



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

LEI Nº 265 DE 11 DE MARÇO 2026

"Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS**, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de formular, acompanhar e propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social no município, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018**.

Art. 2º O CMSPDS terá as seguintes finalidades principais:

- I - promover a integração entre órgãos públicos e sociedade civil na área de segurança pública e defesa social;
- II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - sugerir políticas, programas e ações voltadas à prevenção da violência e à proteção da população;
- IV - acompanhar indicadores e resultados de ações municipais de segurança.

Art. 3º O CMSPDS será composto pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - um representante da Polícia Militar - PM/BA;
- IV - um representante da Polícia Civil - PC/BA;
- V - um representante do Ministério Público - MP/BA;
- VI - um representante da Defensoria Pública - BA;
- VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/BA;
- VIII - um representante do Poder Judiciário - BA;
- IX - dois representantes da sociedade civil de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Art. 4º Os membros serão designados por **Portaria**, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, e seus atos de nomeação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O CMSPDS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada **2 (dois) meses**, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º O CMSPDS poderá constituir grupos técnicos e consultivos para subsidiar sua atuação em temas específicos, devendo apresentar relatórios periódicos ao Conselho.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 7º Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS**, de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar, financiar e fomentar programas, projetos, ações, convênios, atividades de prevenção à violência e demais iniciativas voltadas à segurança e defesa social no Município.

Art. 8º São receitas do FUMSEPDS:

- I – dotação orçamentária anual consignada no orçamento municipal;
- II – recursos provenientes de convênios, repasses ou transferência de outras esferas de governo;
- III – doações, legados, contribuições e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos financeiros decorrentes de aplicações dos recursos do Fundo;
- V – outras receitas que a legislação municipal determinar.

Art. 9º A administração e a gestão financeira do FUMSEPDS serão exercidas pela Secretaria Municipal responsável pela segurança pública e pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecida a legislação pertinente, com supervisão técnica e deliberação pelo CMSPDS quanto à aplicação dos recursos.

Art. 10 Os recursos do Fundo serão aplicados observando-se:
I – compatibilidade com o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social aprovado;
II – prioridades fixadas pelo CMSPDS e aprovadas pelo Poder Executivo;
III – princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

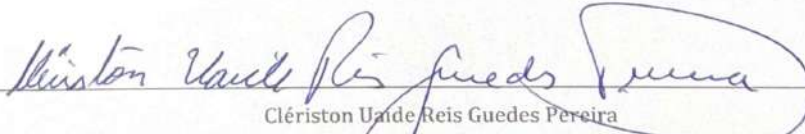
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, por **Decreto**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei:

- I – o regimento interno do CMSPDS;
- II – normas para a operacionalização e gestão do FUMSEPDS;
- III – critérios para prestação de contas e transparência dos atos do Conselho e do Fundo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, 03 de fevereiro de 2026.


Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000